TC 1.008/2016

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. CHAMAMENTO PÚBLICO. SMMT. Termo de Cooperação para instalação e manutenção de estações de autoatendimento e bicicletas compartilhadas. Anulação da publicação. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs TC 5.091/2015, 3.827/2016, 1.008/2016, 6.354/2016.

3.034ª Sessão Ordinária

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões**.**

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, pois foram preenchidos os requisitos de admissibilidade, e em declará-la prejudicada, pela perda superveniente do objeto, uma vez que houve a anulação da segunda publicação do Chamamento Público s/nº de 2016, ocorrida em 20.02.2016.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento o Conselheiro Maurício Faria – Revisor e as Conselheiras Substitutas Angélica Fernandes e Sonia Maria Alves de Souza.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Carlos José Galvão.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 17 de abril de 2019.

Roberto Braguim
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Edson Simões
Relator

RELATÓRIO

Cuidam os autos do TC 1.008/16, de Representação formulada por Trunfo Comunicação Ltda. em face do Chamamento Público s/n 2016, da Secretaria Municipal de Transportes, cujo objeto é a celebração de Termo de Cooperação para instalação e manutenção de estações de autoatendimento e bicicletas compartilhadas no Município de São Paulo.

Insurgiu-se a Representante, em síntese, contra a segunda publicação do Chamamento Público s/nº 2016, ocorrida em 20.02.2016, convocando eventuais interessados na assinatura de Termo de Cooperação para a instalação e manutenção de estações de autoatendimento e bicicletas compartilhadas no Município de São Paulo.

Alega que houve uma primeira publicação em 16.01.2016 dando conta da apresentação, pelas empresas Itaú Unibanco S/A e Samba Transportes Sustentáveis Ltda., de Carta de Intenção visando a assinatura de Termo de Cooperação para a instalação de 260 estações de autoatendimento para retirada de bicicletas de uso compartilhado, totalizando 2.600 bicicletas, pelo período de até 36 meses, com a intimação de eventuais interessados para apresentação de propostas lacradas no prazo de três dias úteis, tendo protocolado a sua Carta de Intenção e documentos no prazo assinalado.

Sustenta que, apesar de ter apresentado a sua Proposta no prazo e forma determinados pela Origem, foi surpreendida por nova publicação em 20.02.2016, de idêntico teor da publicação ocorrida em 16.01.2016, impondo-se assim a apuração da regularidade de tal procedimento.

Cientificada a suspensão do certame em referência, ocorrida no TC 1.051/16-07, os autos foram encaminhados à Coordenadoria V para emissão de Parecer.

A Auditoria concluiu no relatório de fls. 37/38 pela perda superveniente do objeto da presente Representação, nos seguintes termos:

"... Em que pese à argumentação apresentada, a SMT publicou no DOC de 25.02.2016, despacho Anulando a publicação ocorrida em 20.02.2016 tornando, portanto, a segunda chamada SEM EFEITO (fl. 36).

Diante do exposto, entendemos ter avido perda superveniente do objeto.

2. CONCLUSÃO: Por todo o exposto, concluímos pela perda superveniente do objeto da representação.

Ademais, cumpre informar que do Chamamento Público s/nº 2016, cujo objeto é a celebração de Termo de Cooperação para instalação e manutenção de estações de autoatendimento e bicicletas compartilhadas no

município de São Paulo, encontra-se suspenso por Determinação deste Tribunal, desde 25.02.2016..."

Intimadas para ciência da conclusão alcançada pela Auditoria e eventual manifestação no prazo de 15 dias, a Secretaria Municipal de Transportes apresentou resposta às fls. 45/46, tendo transcorrido *"in albis"* o prazo para manifestação da Representante.

Na sequência, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica de Controle Externo para a emissão de Parecer, cuja conclusão se deu sob os seguintes fundamentos:

"... Conforme informado pela Auditoria, a SMT publicou no DOC de 25.02.2016 decisão na qual anulou a publicação de 20.02.2016.

Dessa forma, considerando que a Representação em exame questionava tal publicação – que não poderia ter se dado antes da divulgação do resultado do chamamento ocorrido em 16.01.2016 -, permito-me acompanhar a Especializada entendendo pela perda superveniente do objeto da Representação..."

O parecer da AJCE foi endossado pela Procuradoria da Fazenda Municipal e o presente TC foi enviado à Secretaria Geral para manifestação, tendo o Secretário Geral corroborado a conclusão dos demais Órgãos de Controle, consoante se infere da manifestação constante às fls. 505:

"...Coordenadoria V informa em sua análise, às fls. 37/37v, que a segunda publicação questionada na presente Representação, datada de 20/02/2016, foi anulada, mediante despacho da SMT, publicado o DOC de 25.02.2016, portanto, a meu ver, resta prejudicada sua análise, em razão da ocorrência da perda superveniente do seu objeto processual.

Assim, diante do exposto, preliminarmente, concluo pelo conhecimento da presente Representação, vez que preenchidos os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, concluo pela perda superveniente do objeto processual."

Diante da notícia de que houve a anulação da segunda publicação ocorrida em 20.02.2016, a Auditoria, a Assessoria Jurídica de Controle Externo, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral opinaram pela perda de objeto da presente Representação.

É o relatório.

VOTO

Conforme relatado, a Auditoria, a Assessoria Jurídica de Controle Externo, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral

opinaram pela perda de objeto da Representação, uma vez que houve a anulação da segunda publicação ocorrida em 20.02.2016.

Ante o exposto, CONHEÇO da Representação, pois preenchidos os requisitos de admissibilidade.

No mérito, com amparo nos posicionamentos unânimes dos Órgãos Técnicos e da Secretaria Geral, JULGO-A PREJUDICADA, em razão da perda superveniente de objeto.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.